



PROCESSO SELEÇÃO IC 31881/2018

Brasília, 07 de fevereiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do **Projeto BRA/16/G76 – “Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs – Etapa 2”**, solicita a apresentação de **Propostas** para o fornecimento dos serviços, cujos detalhamentos estão no Anexo II – Termos de Referência (ToR).

O critério de seleção, atendidas as exigências contidas nos *Anexos II & III* – Termos de Referência e Critérios de Seleção/Avaliação, será o de **Técnica e Preço**.

Os candidatos interessados em participar do Processo Seletivo em questão deverão encaminhar, via e-mail (IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG), a documentação abaixo (até 9 MB):

- 1) Proposta Técnica (Currículo) e
- 2) Proposta de Preço (valor global) – conforme “Anexo I”.

OBS: Em arquivos separados CV e Proposta de Preço (em PDF assinada), **EXCLUSIVAMENTE** *, para o seguinte endereço eletrônico:

IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG com a referência abaixo no campo “Assunto” do e-mail:

**“PROCESSO SELEÇÃO IC 31881/2018 –
Monitoramento Implementação Projetos Demonstrativos Contenção HCFC-22 ”**

A data limite para recebimento das propostas é 04/03/2018

*** Propostas enviadas para qualquer outro e-mail que não o indicado acima e/ou enviadas com cópia para qualquer outro e-mail serão desclassificadas.**

**OBS: QUESTIONAMENTOS REF. AO PROCESSO DEVERÃO SER ENVIADOS
SOMENTE PARA O E-MAIL: IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG**

OS CANDIDATOS NÃO DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM O PROJETO

SOMENTE OS CANDIDATOS SELECIONADOS SERÃO NOTIFICADOS DO RESULTADO. CANDIDATOS NÃO CONTACTADOS NUM PRAZO DE 20 DIAS, FAVOR CONSIDERAR A DESCLASSIFICAÇÃO NA TÉCNICA E/OU PREÇO.

Integram a presente SELEÇÃO DE SERVIÇOS - IC os seguintes documentos: Anexo I – Formulário de Oferta, Anexo II – Termos de Referência, Anexo III – Critérios de Seleção / Avaliação & Anexo IV – Minuta de Contrato.

Atenciosamente,

Unidade de “Procurement” – IC Contractors
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

Anexo I - Formulário de Oferta

Brasília, ___/___/_____.

Ref: Processo Seleção IC 31881/2018

Prezado(a) Senhor(a),

Após exame da documentação referente ao processo em questão, proponho realizar os serviços/atividades indicados no Anexo II – Termos de Referência pelo **valor total de R\$ _____** (..... **reais**) com todas as despesas inclusas.

OBS: Na pretensão de remuneração, deverão estar embutidos todos os impostos, tributos e encargos sociais.

Concordo em manter esta cotação durante o prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data limite registrada, para recebimento dos “e-mails”, na presente Seleção de Serviços.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Candidato
CPF
Telefone/Fax/E-mail
Endereço Completo



Anexo II - Termos de Referência

RC – 31881

CONSULTOR NACIONAL IC PNUD – Individual Contractor (Pessoa Física)

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

PROJETO BRA/16/G76 - PROGRAMA BRASILEIRO DE ELIMINAÇÃO DOS HCFCs – ETAPA 2

**“PROJETOS DEMONSTRATIVOS DE MELHOR CONTENÇÃO DE HCFC-22 EM 3 SUPERMERCADOS
BRASILEIROS”**

FEVEREIRO/2018

1. Introdução

Concluídas as etapas de eliminação do consumo dos clorofluorcarbonos (CFCs), o Brasil iniciou a implementação do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs (PBH) para eliminar os hidroclorofluorcarbonos (HCFCs), nocivos à camada de ozônio, de maneira gradativa. A Etapa 1 do cronograma de eliminação dos HCFCs definiu o congelamento do consumo em 2013, pela média de 2009 e 2010, e a redução de 16,6% em 2015. A Etapa 2 está sendo implementada desde 2017 para a eliminação de 39,3% do consumo de HCFCs em 2020 e de 51,6% em 2021. Etapas futuras deverão ser implementadas para a eliminação de 67,5% em 2025 e de 97,5% em 2030, zerando o consumo brasileiro em 2040.

No âmbito do PBH estão previstos projetos para a redução do consumo de HCFC-22 nos setores de serviços e de manufatura de equipamentos de refrigeração comercial (supermercados e outros) e de ar condicionado; e também a eliminação do HCFC-141b, usado na manufatura de espumas de poliuretano, matéria prima de produtos como volantes de automóveis e divisórias de escritórios. A entidade responsável pela coordenação do PBH é o Ministério do Meio Ambiente (MMA), que conta com o apoio técnico das agências implementadoras Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), como agência líder, e da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH, como agência bilateral, para a execução dos projetos demonstrativos de contenção de vazamentos em 3 supermercados selecionados.

No âmbito da Etapa 2 do PBH foi estabelecido acordo entre PNUD e GIZ, bem como, realizada a transferência dos recursos necessários, para que o PNUD, como agência líder, auxilie a GIZ no processo de implementação dos projetos demonstrativos supramencionados no que tange a aquisição de componentes, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo para os sistemas de refrigeração selecionados e a contratação de consultores especializados.

Os supermercados são considerados os principais consumidores de HCFC-22 no setor de serviços. Isso ocorre devido à baixa disponibilidade de mão-de-obra qualificada e tecnicamente capacitada. Além disso, na maioria dos estabelecimentos de médio e pequeno porte, a manutenção somente é realizada para corrigir problemas com relação ao funcionamento da instalação de refrigeração. Um sistema de refrigeração mal operado, sem manutenção adequada e operando fora das especificações de projeto, pode acarretar no aumento do consumo de energia elétrica e em maiores índices de vazamentos de fluido refrigerante. Em muitos estabelecimentos, a reposição de HCFC-22 nos equipamentos é considerada uma atividade normal e faz parte do dia a dia dos técnicos responsáveis pela manutenção.

Portanto, está prevista a implementação de projetos demonstrativos de melhor contenção dos HCFCs nos supermercados selecionados com o objetivo de melhorar a estanqueidade do sistema por meio da substituição de peças antigas e ineficientes (por exemplo, válvulas de expansão, válvulas solenoides, válvulas globo, válvulas de



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

segurança, suportes de tubulação e componentes, filtros, tanque de líquido e válvulas de segurança, entre outros), conforme Anexo I (Escopo do Projeto). Considerando as poucas experiências com as novas alternativas de baixo GWP no setor de refrigeração comercial, a estratégia terá foco no aperfeiçoamento das práticas de contenção para sistemas existentes a base de HCFCs.

Por meio dos projetos demonstrativos, os efeitos da aplicação das boas práticas no consumo de energia, na demanda por HCFCs e na eficácia de custo serão monitorados e publicados, posteriormente, em estudos de casos, com o objetivo de viabilizar a replicação da metodologia por outros supermercados.

Foram selecionados 3 supermercados localizados nas seguintes cidades: Belém-PA, Hortolândia-SP e Natal-RN. Foram realizadas análises técnicas detalhadas em cada loja para o registro de todas as condições atuais e parâmetros do sistema de refrigeração, como temperaturas, pressões, consumo de HCFC-22, energia, etc. Além disso, foram realizadas medições e análises de rendimento do sistema de refrigeração por meio do equipamento *ClimaCheck*. Com base nisso, foi elaborado, em conjunto com os supermercadistas, um “Plano de Intervenção”, que documenta os resultados das análises técnicas e define as modificações e correções a serem implementadas na próxima fase do Projeto.

2. Objetivos da Consultoria

O consultor será responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento e monitoramento da implementação dos projetos demonstrativos de melhor contenção de HCFC-22 nos supermercados selecionados, localizados nas cidades de Belém (PA), Hortolândia (SP) e Natal (RN).

O consultor trabalhará em estreita cooperação com os dois consultores internacionais do Projeto, com a gerente do Projeto da GZ no Brasil, em articulação com a Gerência de Projetos da Unidade de Monitoramento e Implementação dos Projetos do Protocolo de Montreal no PNUD.

3. Escopo da Consultoria

O consultor irá contribuir para a implementação dos projetos demonstrativos nos 3 supermercados selecionados por meio das seguintes atividades:

- Participação nos treinamentos a serem ministrados por um especialista da GIZ para a equipe de manutenção de cada supermercado;
- Apoio na revisão do material didático para os treinamentos;
- Revisão do cronograma específico para a implementação do Plano de Intervenção, incluindo a coordenação para a sua revisão e aprovação pelo supermercadista;
- Supervisão e monitoramento contínuo da implementação do Plano de Intervenção e coordenação das atividades junto à equipe técnica do supermercadista, incluindo:
 - Apoio prático quando necessário;
 - Solução de problemas que possam ocorrer durante as intervenções no sistema de refrigeração;
 - Observação do cumprimento de regulamentos e normas de segurança, saúde e trabalho; e
 - Elaboração de relatórios diários (diário da obra) sobre atividades implementadas.
- Avaliação técnica final e identificação dos resultados obtidos, principalmente em relação ao consumo de fluido refrigerante e energia elétrica, em cada um dos supermercados selecionados;
- Realização de medições com o equipamento *ClimaCheck* e análise dos dados obtidos por meio do sistema de documentação online *Pró-Ozônio* (www.ozoniohfc.com.br);
- Elaboração de documentos de estudo de caso, que serão posteriormente publicados com o objetivo de divulgar os resultados alcançados em cada um dos projetos demonstrativos.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

Os Planos de Intervenção específicos e os resultados da análise técnica inicial de cada supermercado, bem como os equipamentos para medição e levantamento de dados e o template a ser utilizado para a avaliação técnica final, serão disponibilizados pelo Projeto.

4. Produtos esperados da Consultoria

Produto I – Implementação do Plano de Intervenção no supermercado localizado em Belém-PA (atividades previstas para 04/2018)

Atividades relacionadas:

- Revisão e discussão do cronograma específico para a implementação do Plano de Intervenção junto ao supermercadista;
- Revisão do material didático para o treinamento;
- Trabalhos preparatórios no local do Projeto para verificar e garantir a disponibilidade e acesso ao material de consumo, ferramentas, equipamentos, espaço e mão de obra necessária¹ para a implementação do treinamento e do Plano de Intervenção;
- Participação no treinamento a ser ministrado por um especialista da GIZ no local do Projeto para a equipe de manutenção do supermercado;
- Supervisão e monitoramento contínuo da implementação do Plano de Intervenção e coordenação das atividades junto à equipe técnica do supermercadista, incluindo:
 - Apoio prático quando necessário;
 - Solução de problemas que possam ocorrer durante as intervenções no sistema de refrigeração;
 - Observação do cumprimento de regulamentos e normas de segurança, saúde e trabalho; e
 - Elaboração de relatórios diários (diário de obra) sobre atividades implementadas.

Produto II – Implementação do Plano de Intervenção no supermercado localizado em Hortolândia-SP (atividades previstas para 07/2018)

Atividades relacionadas:

- Revisão e discussão do cronograma específico para a implementação do Plano de Intervenção junto ao supermercadista;
- Revisão do material didático para o treinamento;
- Trabalhos preparatórios no local do Projeto para verificar e garantir a disponibilidade e acesso ao material de consumo, ferramentas, equipamentos, espaço e mão de obra necessária² para a implementação do treinamento e do Plano de Intervenção;
- Participação no treinamento a ser ministrado por um especialista da GIZ no local do Projeto para a equipe de manutenção do supermercado;
- Supervisão e monitoramento contínuo da implementação do Plano de Intervenção e coordenação das atividades junto à equipe técnica do supermercadista, incluindo:
 - Apoio prático quando necessário;
 - Solução de problemas que possam ocorrer durante as intervenções no sistema de refrigeração;
 - Observação do cumprimento de regulamentos e normas de segurança, saúde e trabalho; e
 - Elaboração de relatórios diários (diário de obra) sobre atividades implementadas.

¹ A lista de material adquirido pelo Projeto e a lista de material a ser disponibilizado pelo supermercadista serão disponibilizadas pelo Projeto.

² A lista de material adquirido pelo Projeto e a lista de material a ser disponibilizado pelo supermercadista serão disponibilizadas pelo Projeto.



Produto III – Realização da avaliação técnica final e identificação dos resultados obtidos no supermercado localizado em Belém-PA (atividades previstas para 08/2018)

Atividades relacionadas:

- Visita técnica e levantamento de dados do sistema de refrigeração (por exemplo, mas não limitadas a: dados operacionais do sistema de refrigeração, configurações, *layout*, gerenciamento da operação, etc.);
- Medições com o equipamento *ClimaCheck*;
- Análise de dados obtidos por meio do sistema de documentação online *Pró-Ozônio* (www.ozoniohcf.com.br);
- Análise de documentação disponibilizada pelo supermercadista (por exemplo, mas não limitadas a: faturas de consumo de energia elétrica, histórico de recargas de fluido refrigerante no sistema, registros de manutenção e reparo, etc.);
- Entrevistas com a equipe envolvida do supermercadista.

Produto IV – Implementação do Plano de Intervenção no supermercado localizado em Natal-RN (atividades previstas para 10/2018)

Atividades relacionadas:

- Revisão e discussão do cronograma específico para a implementação do Plano de Intervenção junto ao supermercadista;
- Revisão do material didático para o treinamento;
- Trabalhos preparatórios no local do Projeto para verificar e garantir a disponibilidade e acesso ao material de consumo, ferramentas, equipamentos, espaço e mão de obra necessária³ para a implementação do treinamento e do Plano de Intervenção;
- Participação no treinamento a ser ministrado por um especialista da GIZ no local do Projeto para a equipe de manutenção do supermercado;
- Supervisão e monitoramento contínuo da implementação do Plano de Intervenção e coordenação das atividades junto à equipe técnica do supermercadista, incluindo:
 - Apoio prático quando necessário;
 - Solução de problemas que possam ocorrer durante as intervenções no sistema de refrigeração;
 - Observação do cumprimento de regulamentos e normas de segurança, saúde e trabalho; e
 - Elaboração de relatórios diários (diário de obra) sobre atividades implementadas.

Produto V – Realização da avaliação técnica final e identificação dos resultados obtidos no supermercado localizado em Hortolândia-SP (atividades previstas para 11/2018)

Atividades relacionadas:

- Visita técnica e levantamento de dados do sistema de refrigeração (por exemplo, mas não limitadas a: dados operacionais do sistema de refrigeração, configurações, *layout*, gerenciamento da operação, etc.);
- Medições com o equipamento *ClimaCheck*;
- Análise de dados obtidos por meio do sistema de documentação online *Pró-Ozônio* (www.ozoniohcf.com.br);

³ A lista de material adquirido pelo Projeto e a lista de material a ser disponibilizado pelo supermercadista serão disponibilizadas pelo Projeto.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

- Análise de documentação disponibilizada pelo supermercadista (por exemplo, mas não limitadas a: faturas de consumo de energia elétrica, histórico de recargas de fluido refrigerante no sistema, registros de manutenção e reparo, etc.);
- Entrevistas com a equipe envolvida do supermercadista.

Produto VI – Elaboração de documento de estudo de caso para apresentar os resultados obtidos no supermercado localizado em Belém-PA (atividade prevista para 01/2019)

O estudo de caso deve conter:

- Introdução e contextualização do Projeto;
- Sumário Executivo (descrição sucinta do Projeto e dos resultados obtidos);
- Descrição do sistema de refrigeração e dos principais pontos críticos identificados;
- Descrição das intervenções realizadas;
- Avaliação das intervenções realizadas (por exemplo, mas não limitadas a: análise dos resultados obtidos, principalmente em relação ao consumo de fluido refrigerante e energia elétrica antes e após a realização do Projeto e custos envolvidos; descrição de lições aprendidas);
- Consideração e consolidação de comentários enviados pelos consultores internacionais do Projeto.

Produto VII – Elaboração de documento de estudo de caso para apresentar os resultados obtidos no supermercado localizado em Hortolândia-SP (atividade prevista para 02/2019)

O estudo de caso deve conter:

- Introdução e contextualização do Projeto
- Sumário Executivo (descrição sucinta do Projeto e dos resultados obtidos);
- Descrição do sistema de refrigeração e dos principais pontos críticos identificados;
- Descrição das intervenções realizadas;
- Avaliação das intervenções realizadas (por exemplo, mas não limitadas a: análise dos resultados obtidos, principalmente em relação ao consumo de fluido refrigerante e energia elétrica antes e após a realização do Projeto e custos envolvidos; descrição de lições aprendidas);
- Consideração e consolidação de comentários enviados pelos consultores internacionais do Projeto.

Produto VIII – Realização da avaliação técnica final e identificação dos resultados obtidos no supermercado localizado em Natal-RN (atividades previstas para 03/2019)

Atividades relacionadas:

- Visita técnica e levantamento de dados do sistema de refrigeração (por exemplo, dados operacionais do sistema de refrigeração, configurações, *layout*, gerenciamento da operação, etc.);
- Medições com o equipamento *ClimaCheck*;
- Análise de dados obtidos por meio do sistema de documentação online *Pró-Ozônio* (www.ozonihcfc.com.br);
- Análise de documentação disponibilizada pelo supermercadista (por exemplo, faturas de consumo de energia elétrica, histórico de recargas de fluido refrigerante no sistema, registros de manutenção e reparo, etc.);
- Entrevistas com a equipe envolvida do supermercadista.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

Produto IX – Elaboração de documento de estudo de caso para apresentar os resultados obtidos no supermercado localizado em Natal-RN (atividade prevista para 05/2019)

O estudo de caso deve conter:

- Introdução e contextualização do Projeto
- Sumário Executivo (descrição sucinta do Projeto e dos resultados obtidos);
- Descrição do sistema de refrigeração e dos principais pontos críticos identificados;
- Descrição das intervenções realizadas;
- Avaliação das intervenções realizadas (por exemplo, mas não limitadas a: análise dos resultados obtidos, principalmente em relação ao consumo de fluido refrigerante e energia elétrica antes e após a realização do Projeto e custos envolvidos; descrição de lições aprendidas);
- Consideração e consolidação de comentários enviados pelos consultores internacionais do Projeto.

Um primeiro esboço de cada um dos três estudos de caso deverá ser redigido em inglês para viabilizar a discussão com os consultores internacionais. A versão final será publicada em português.

5. Perfil do Consultor

Requisitos Obrigatórios (Registrados no CV)

- Formação: engenharia mecânica ou técnica na área de refrigeração;
- Experiência profissional com projeto, instalação e manutenção, de no mínimo 10 anos, no segmento de refrigeração comercial em supermercados;
- Domínio de ferramentas do pacote MS-Office (PowerPoint, Word, Excel, Outlook);
- Conhecimentos da Língua Inglesa (mínimo: nível intermediário): fala, leitura e escrita.

O candidato que não atender aos requisitos obrigatórios acima será desclassificado.

Requisitos Desejáveis/Pontuáveis (Registrados no CV)

- Experiência na implementação de projetos de cooperação técnica com parceiros do setor privado e público;
- Experiência prática na aplicação de boas práticas durante a instalação e/ou manutenção de sistemas de refrigeração comercial, incluindo experiência prática no recolhimento de fluidos refrigerantes e nas operações com tubulação de cobre (por exemplo, mas não se limitando a: brasagem, flangeamento, dobramento de tubos, etc.);
- Experiência prática em projetos técnicos de sistemas de refrigeração (por exemplo, mas não se limitando a: habilidade em *Auto-Cad*);
- Experiência em trabalhos profissionais que tenham envolvido normas técnicas nacionais e internacionais relacionados à refrigeração (por exemplo, mas não se limitando a: ABNT 16069, ISO 5149, EN378, etc.);
- Experiência na coordenação de equipes de trabalhos técnicos em campo.

6. Prazo de Execução

O trabalho deverá ser realizado em 15 meses, a partir da assinatura do contrato. A entrega dos produtos deverá observar as informações descritas no item 7 deste edital.



7. Cronograma de Entrega e Pagamento de Produtos

Produtos	Data prevista para entrega dos Produtos	Pagamento
Produto I – Implementação do Plano de Intervenção no supermercado localizado em Belém-PA.	04/2018	10%
Produto II – Implementação do Plano de Intervenção no supermercado localizado em Hortolândia-SP.	07/2018	10%
Produto III – Realização da avaliação técnica final e identificação dos resultados obtidos no supermercado localizado em Belém-PA.	08/2018	10%
Produto IV – Implementação do Plano de Intervenção no supermercado localizado em Natal-RN.	10/2018	10%
Produto V – Realização da avaliação técnica final e identificação dos resultados obtidos no supermercado localizado em Hortolândia-SP.	11/2018	10%
Produto VI – Elaboração de estudo de caso para apresentar os resultados obtidos no supermercado localizado em Belém-PA.	01/2019	10%
Produto VII – Elaboração de estudo de caso para apresentar os resultados obtidos no supermercado localizado em Hortolândia-SP.	02/2019	10%
Produto VIII – Realização da avaliação técnica final e identificação dos resultados obtidos no supermercado localizado em Natal-RN.	03/2019	10%
Produto IX – Elaboração de estudo de caso para apresentar os resultados obtidos no supermercado localizado em Natal-RN.	05/2019	20%

8. Supervisão e Condições de Pagamento

O acompanhamento das atividades e aprovação dos produtos decorrentes deste contrato serão feitos pela Gerência técnica do Projeto, por meio da equipe técnica da Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GIZ) GmbH, em articulação com a Gerência de Projetos da Unidade de Monitoramento e Implementação dos Projetos do Protocolo de Montreal no PNUD, e da Coordenação-Geral de Proteção da Camada de Ozônio do Ministério do Meio Ambiente.

- O aceite dos produtos levará em consideração a qualidade e o atendimento aos critérios previstos.
- Os pagamentos estão condicionados ao aceite dos produtos descritos nesses Termos de Referência.

9. Local de Trabalho

Os trabalhos se desenvolverão principalmente nas cidades de Belém-PA, Hortolândia-SP e Natal-RN, conforme detalhado na descrição dos Produtos, para os quais o consultor deverá ter disponibilidade para viagens com duração média de 20 dias ao longo da implementação do contrato, de acordo com cronograma de trabalho estabelecido pelo Projeto.

Para os demais trabalhos, não há local definido para a prestação da consultoria. No entanto, o consultor deverá estar disponível para reuniões periódicas pelo Skype, e caso necessário, reuniões presenciais nos locais do Projeto durante o período de vigência do contrato.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

10. Comprovação de Requisitos

Para participar do processo seletivo e para assinatura do contrato, o candidato deverá possuir material disponível comprobatório dos requisitos especificados para o respectivo perfil. Somente será contratado o consultor que apresentar o material comprobatório do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, no momento em que isto for exigido.

Formação: A formação será comprovada por meio de cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico ou Certificado de Graduação.

Idiomas: O conhecimento da língua inglesa (eliminatória) será aferido por meio de uma declaração emitida em inglês pelo próprio candidato informando como e onde ele adquiriu a proficiência. Poderão ser anexados documentos que auxiliem a comprovação, como certificado de conclusão de curso em língua inglesa. Os conhecimentos da língua inglesa serão avaliados ainda durante entrevista com os candidatos.

Experiência: A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de currículo (CV) assinado e informando, no mínimo, o local onde foram realizados os serviços, a função desempenhada, o período de realização e o nome e telefone de pessoa para contato e comprovação das informações fornecidas. Ao currículo poderão ser anexados outros documentos que auxiliem a comprovação da experiência profissional, tais como informações detalhadas sobre o escopo de serviços realizados, estudos ou relatórios realizados, etc.

11. Remuneração da Consultoria

O candidato deverá propor o valor global para os serviços de consultoria, em arquivo PDF, separadamente do currículo. O valor a ser considerado deve ser bruto, incluindo todos os impostos pertinentes à legislação brasileira e despesas relativas a horas de trabalho, telefone e internet.

Se houver necessidade de viagens, estas serão definidas pela Gerente de Projetos da Unidade de Monitoramento e Implementação dos Projetos do Protocolo de Montreal no PNUD, em coordenação com a Gerente de Projetos da GIZ e ficarão a cargo do Projeto BRA/16/G76 as despesas relativas às passagens aéreas e diárias a partir do município-base do consultor. Portanto, esse custo não deverá constar na proposta.

Qualquer despesa para cobertura de deslocamento e estadia fora das condições acima especificadas deverão ser expressas e previamente autorizadas pela Gerente de Projetos da GIZ, em coordenação com a Gerente de Projetos da Unidade de Monitoramento e Implementação dos Projetos do Protocolo de Montreal no PNUD.

12. Disponibilidade

O candidato deve ter disponibilidade para início imediato dos trabalhos.



Anexo III – Critérios de Seleção / Avaliação

De acordo com as normas do PNUD aplicáveis à contratação de consultores na modalidade IC, as candidaturas deverão conter Proposta Técnica (CV) e Proposta de Preço (honorários).

Será desconsiderada a proposta enviada em desconformidade com o previsto no presente Edital: 1. Proposta Técnica (Currículo - anexo de eventuais comprovantes das competências e experiências relatadas) e 2. Proposta de Preço (valor global) – em arquivos (anexos) separados do CV, em "Word" ou PDF, e Proposta de Preço em PDF (assinada).

Será utilizado o critério de **TÉCNICA E PREÇO** para a classificação final dos candidatos e seleção do consultor.

1. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ANÁLISE/PONTUAÇÃO DO CV & ENTREVISTA)

A nota máxima na Qualificação Técnica é 100 (cem) pontos.

Os critérios de Qualificação Técnica serão divididos em 02 (duas) etapas:

a) 1ª etapa (eliminatória/não pontuável): Análise do CV referente ao cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos nos Termos de Referência.

Os candidatos que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios descritos nos Termos de Referência serão desclassificados nesta etapa. Também serão desclassificados na 1ª etapa os candidatos que não enviarem a Proposta de Preço.

b) 2ª etapa (classificatória/pontuável): Análise Curricular & Entrevista.

Os critérios para análise curricular estão dispostos no quadro abaixo. Somente serão analisados os currículos dos candidatos classificados na 1ª Etapa da Qualificação Técnica.

Critérios de Pontuação - 2ª Etapa da Qualificação Técnica (CV & Entrevista)			
CRITÉRIOS	Pontuação*	Peso	Subtotal
ANÁLISE CURRICULAR			
Experiência na implementação de projetos de cooperação técnica com parceiros do setor privado e público.	0 a 5	1	05
Experiência prática na aplicação de boas práticas durante a instalação e/ou manutenção de sistemas de refrigeração comercial, incluindo experiência prática no recolhimento de fluidos refrigerantes e nas operações com tubulação de cobre (por exemplo, mas não se limitando a: brasagem, flangeamento, dobramento de tubos, etc.).	0 a 5	5	25
Experiência prática em projetos técnicos de sistemas de refrigeração (por exemplo, mas não se limitando a: habilidade em Auto-Cad).	0 a 5	2	10
Experiência em trabalhos profissionais que tenham envolvido normas técnicas nacionais e internacionais relacionados à refrigeração (por exemplo, mas não se limitando a: ABNT 16069, ISO 5149, EN378, etc.).	0 a 5	3	15
Experiência na coordenação de equipes de trabalhos técnicos em campo.	0 a 5	3	15
ENTREVISTA			
Avaliação das experiências específicas nas áreas relacionadas aos Termos de Referência e conhecimento do idioma inglês.	0 a 5	6	30
Nota Máxima da 2ª Etapa da Qualificação Técnica			100

* A pontuação será aferida de acordo com o seguinte conceito:

5 pontos	excelente
4 pontos	muito bom
3 pontos	bom
2 pontos	satisfatório
1 ponto	inferior
0 ponto	inexistente



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

Sobre a avaliação:

O Comitê de Avaliação deverá ser composto por 3 membros do PNUD (de acordo com as regras de IC) que atribuirão notas individuais de avaliação.

As pontuações individuais serão atribuídas de acordo com as informações do candidato apresentadas no CV e com o desempenho na entrevista. Para tanto, é importante que o candidato indique, claramente, em seu CV as experiências profissionais requeridas, tanto na parte obrigatória como na parte pontuável, de forma que o Comitê de Avaliação possa realizar a análise adequada. A nota final do consultor em avaliação será a média aritmética das notas individuais dos avaliadores. A entrevista será pontuada e subsidiará a aplicação das demais pontuações previstas no quadro acima.

A entrevista será realizada por telefone ou Skype. Os candidatos serão comunicados com antecedência mínima de 24h, via e-mail ou telefone, da data e horário para a entrevista. As entrevistas terão a duração estimada de 30 minutos a 1 hora e serão no mesmo formato para todos os candidatos.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (PREÇO) – Classificação Final

Serão abertas as propostas comerciais apenas dos candidatos que obtiverem **a Nota Técnica Final com um mínimo de 70 pontos na 2ª Etapa da Qualificação Técnica (Análise Curricular & Entrevista).**

A Nota da Proposta Comercial – NC será calculada de acordo com o seguinte:

$$NC = 100 \times \text{MinPP} / \text{Ppi}$$

Onde:

NC = Nota da proposta comercial

MinPP = Proposta de menor preço

Ppi = Proposta de preço em avaliação

À proposta de menor preço será atribuída nota 100 (cem).

O Resultado Final - RF do processo do candidato será dado pelo somatório da Nota Técnica Final (NT) multiplicada pelo fator 0,70, com a Nota da Proposta Comercial (NC) multiplicada pelo fator 0,30, ou seja:

$$RF = (NT \times 0,70) + (NC \times 0,30)$$

Será selecionada a proposta que alcançar o maior Resultado Final.

3. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes deste organismo (seleção simplificada e contratação na modalidade IC – Individual Contractor).

“De acordo com as regras das Nações Unidas, a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, é permitida somente em condições especiais.”



ANEXO TÉCNICO – ESCOPO DO PROJETO

1. ABORDAGEM DO PROJETO E OBJETIVOS

O objetivo geral é a obtenção de um sistema de refrigeração em condições herméticamente seladas (veja também seção 2 deste Anexo) e o alcance de melhorias técnicas no sistema de refrigeração e nos serviços de manutenção e reparo para reduzir ou eliminar vazamentos de fluido refrigerante HCFC-22. No mais, podem ser identificadas fontes para uma possível redução do consumo de energia (veja ainda a seção 3 deste Anexo).

Serão analisados sistemas “centralizados” ou “individuais múltiplos” que utilizam compressores em diferentes configurações, especialmente do tipo de pistão, visando a circulação de fluido refrigerante HCFC-22 ao longo da instalação pela tubulação para os pontos de refrigeração usados no supermercado. Os pontos de refrigeração são construídos principalmente em forma de gabinetes expositores e *multideck*, balcões de carne e laticínios, ilhas expositoras abertas, câmaras frias e frigoríficas.

Geralmente, esses sistemas incluem componentes de vários circuitos de refrigeração como, por exemplo, tubulações para a transferência de fluido refrigerante, partes funcionais (compressor, condensador, evaporador, dispositivo de expansão etc.), vasos de pressão, amortecedores de vibração, dispositivos de controle, filtros secadores, filtros de tubulação, tubos de processo ou capilares, conexões mecânicas na maioria dos componentes, suportes de apoio e isolamento. Em muitas instalações o sistema é projetado como uma disposição de pontos de refrigeração múltiplos e com tubulações extensas e ramificadas para diferentes temperaturas de evaporação (t_0) e de produto (T_P).

Exemplo:

- Para temperaturas baixas até = -30°C / TP = $-18^{\circ}\text{C}/-20^{\circ}\text{C}$
- Para temperaturas médias até = -10°C / TP = $0^{\circ}\text{C}/-20^{\circ}\text{C}$ ou mais

A refrigeração comercial (por exemplo, supermercados com sistemas *Rack* e / ou uma série de instalações individuais) geram mais emissões equivalentes de CO_2 do que qualquer outra aplicação de refrigeração. Sistemas centralizados com circuitos de tubulações longas e ramificadas proporcionam altas cargas de fluido refrigerante (até 2000 kg), provocando enormes perdas no caso de vazamento ou ruptura.

Uma série de melhorias técnicas com tecnologias mais recentes incluindo melhorias de conhecimentos, foram alcançadas para reduzir as emissões de fluidos refrigerantes e seus impactos ambientais. Considerando que o HCFC-22 está disponível ainda no momento e continuará estando por mais um tempo, para a maioria dos usuários não haverá necessidade de mudança de fluido refrigerante ou de substituição do equipamento dos sistemas com HCFC-22 durante a sua vida útil normal, porém há necessidade de cuidados para evitar e conter vazamentos. Adaptações do sistema deverão ser planejadas, todavia, levando em consideração o status do fornecimento do serviço e as estratégias de manutenção preventiva planejadas em âmbito nacional.

Na Alemanha, uma pesquisa e análise a longo prazo de 62 supermercados (carga de 10 a 360kg) evidenciou os seguintes resultados.

- 96% da perda total de fluido refrigerante ocorreu em conexões montadas em campo;
- 15% dos vazamentos foram responsáveis por 85% das perdas de fluido refrigerante;
- 21,6% de todos os vazamentos detectados eram em conexões mecânicas e responsável por aproximadamente 50% do vazamento do fluido refrigerante.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS DE UM SISTEMA MANTIDO EM CONDIÇÕES HERMÉTICAMENTE SELADAS

- 2.1 Evitar conexões mecânicas por conexão de flange manual em válvulas de expansão, válvulas solenóides, filtros, filtro secadores etc. sempre quando possível. Em vez disso, utilizar flanges de fabricação industrial, componentes de pressão e componentes brasados.
- 2.2 Observação das boas práticas para instalação de tubos por técnicos capacitados.
- 2.3 Evitar vibração do sistema por meio de enraizamento adequado das tubulações, uso de amortecedores de vibração, dutos e componentes de fixação e apoio.
- 2.4 Fácil acesso as tubulações.
- 2.5 Utilizar tubos de processo termoplásticos e juntas e conectores industrializados.
- 2.6 Vasos de pressão (tanques de líquido, separadores, acumuladores), válvulas de segurança, válvulas unidirecionais e dispositivo de contra-pressão em condições seguras e conforme o estado de tecnologia mais recente.
- 2.7 Aplicar válvulas de segurança independentes de contra-pressão, sempre quando possível.
- 2.8 Equipamentos e componentes devem estar livres de corrosão e formação de gelo.
- 2.9 Isolamento adequado dos tubos.
- 2.10 Aplicar controle regular quanto ao vazamento, teste de vazamento e atividades de teste de resistência.
- 2.11 Recarregar o sistema somente quando houver um vazamento identificado e reparado (considerando que nunca há somente um ponto de vazamento). Novo controle dos pontos de vazamento reparados após de um certo tempo.
- 2.12 Observar e seguir *check-list* de manutenção preventiva.
- 2.13 Atualizar de forma contínua o livro de registros do sistema (descrição de reparos, consumo de fluidos frigoríficos, uso de peças de reposição, etc.)
- 2.14 Manter a documentação técnica do sistema de refrigeração disponível.

3. PROCEDIMENTOS DO PROJETO

O escopo dos procedimentos prevê em primeiro lugar identificar o potencial para a redução do consumo do fluido refrigerante junto com potenciais melhorias nos serviços e práticas de manutenção preventiva aplicadas, seguidas pela definição de uma estratégia de monitoramento. O monitoramento será realizado em estreita cooperação com a administração do supermercado, as equipes de manutenção e reparo, sendo que os métodos de registro de dados atualmente praticados são estudados e verificados nas visitas no local.

As visitas no local têm o objetivo de verificar os métodos de registro dos reparos feitos e do consumo atual de fluido frigorífico (medição do fluido frigorífico consumido).



Depois do período de monitoramento e registro dos dados do sistema, as intervenções no sistema (plano de intervenção do projeto) serão discutidas junto ao supermercadista. Essas modificações serão implementadas pela equipe de manutenção do supermercado.

Lista de procedimentos:

3.1 Avaliação inicial dos sistemas de refrigeração existentes, assim como o consumo do fluido refrigerante HCFC-22 e de energia, coleta de dados técnicos e conclusão da documentação técnica do sistema de refrigeração como:

- a) O objetivo do sistema.
- b) Referência a medidas de proteção, primeiros socorros e os procedimentos a serem seguidos em caso de emergências, por exemplo, vazamentos, incêndio e explosões.
- c) Placa de especificação do sistema e livro de registro.
- d) Placas de especificação dos componentes e certificados.
- e) Breve instrução dos diferentes sistemas de refrigeração.
- f) Plantas do prédio com o status atual das instalações do sistema de refrigeração.
- g) Descrição de máquinas e equipamentos (informação do fabricante).
- h) Diagramas esquemáticos dos sistemas de refrigeração e diagramas dos circuitos elétricos.
- i) Instruções sobre a partida, parada e ociosidade dos sistemas e das partes.
- j) Instruções relacionadas ao descarte de fluidos refrigerantes e equipamentos.
- k) Causa dos principais defeitos e medidas a serem tomadas, por exemplo, instruções sobre detecção de vazamentos por pessoa autorizada, assim como a necessidade de contatar técnicos de manutenção competentes no caso de vazamento.
- l) Precauções para evitar o congelamento de água sobre ou dentro de partes funcionais do sistema ou nas tubulações de transferência de fluido refrigerante.
- m) Precauções para evitar a corrosão.
- n) Precauções a serem tomadas ao transportar sistemas ou partes de sistemas.
- o) Instruções de manutenção para todo o sistema com um cronograma para a manutenção preventiva em relação aos vazamentos.
- p) Instruções sobre o manuseio da carga de fluido refrigerante ou recolhimento de fluido refrigerante.
- q) Instruções sobre a função e manutenção de dispositivos de alarme de segurança.
- r) Instruções para evitar pressão excessiva durante o uso, a manutenção e os reparos.
- s) Informação sobre a emissão de ruídos.

3.2 Identificação de problemas que provocam vazamentos e perda de eficiência do equipamento;

3.3 Desenvolvimento de um plano de intervenção do projeto com atividades para corrigir os problemas identificados no design e conceito, a fim de melhorar os procedimentos e adoção das boas práticas e manutenção preventiva planejada;

3.4 Implementação de um sistema de documentação e administração para o monitoramento do consumo de HCFCs e atividades de manutenção preventiva;

3.5 Execução de atividades de intervenção para corrigir os problemas identificados;

3.6 Avaliação técnica final e identificação dos resultados alcançados;

3.7 Publicação dos resultados dos projetos demonstrativos como estudos de caso.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

4. PROPOSTAS PARA A MELHORA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Durante a implementação do projeto, possíveis fontes para a melhoria da eficiência energética podem também ser identificadas como efeito colateral.

Abaixo estão listados alguns exemplos:

- a. Dentro das instalações de supermercados, o degelo dos evaporadores é de grande importância e implica em altas possibilidades de economia de energia. Degelos elétricos com acionamento controlado pelo tempo podem exigir maior consumo de energia do que o necessário.
- b. Identificação de possibilidades de melhoria do dimensionamento, práticas de instalação e configurações (controle de superaquecimento) da válvula de expansão e válvula solenóide.
- c. Limpeza periódica do condensador pode reduzir o consumo de energia em 25%.
- d. Redução do gelo na superfície dos evaporadores.
- e. Aumento das temperaturas de evaporação e a redução das temperaturas de condensação (verificação se há possibilidades de ajuste).
- f. Configuração correta dos parâmetros operacionais dos sistemas.
- g. Cobertura dos pontos de refrigeração (por exemplo, ilhas e expositores abertos) durante a noite.
- h. Melhoria geral da seleção de componentes e do cálculo da carga térmica.
- i. Melhoria do dimensionamento e enraizamento das tubulações.
- j. Isolamento correto das linhas de transferência de fluido refrigerante e manutenção das condições adequadas.



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações

Anexo IV – Modelo de Contrato

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL - IC
(tradução do documento original em inglês)

CONTRATO No. **BRA10-00000**

Unidade/Agência: **Projeto 00000000000**

Contrato celebrado entre o **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento** (doravante PNUD) e **XXXXXXXXXX XXXXXX** (doravante Signatária/o).

Endereço:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
00000-000 XXXXXXXX, XX
Tel.: **(xx) 0000.0000 – 0000.0000**

O (A) Signatário (a) deverá prestar os serviços estabelecidos nos termos de referência anexados a este Contrato, e que dele fazem parte.

1. ATIVIDADES DE TRABALHO: **Conforme Termos de Referência (TOR) anexo.**

2. DURAÇÃO DO CONTRATO: dentro do período indicado abaixo.

Este Contrato deverá ter início em **00/00/20**** e expirar após a execução satisfatória dos serviços descritos nos termos de referência, não vigorando além de **00/00/20****, exceto se extinto anteriormente conforme os termos deste instrumento. Este Contrato está sujeito às Condições de Serviços e Condições Gerais anexas (**tradução do documento original em inglês, que em caso de dúvida, prevalecerá a versão original**).

3. CONSIDERAÇÃO – Como plena consideração pelos serviços prestados pelo (a) Signatário (a) sob os termos deste Contrato, o PNUD deverá pagá-lo (a) mediante a certificação de que os serviços foram satisfatórios:

(A) Um montante de **R\$ 00.000,00** (xxxxxxxxx mil reais) mediante a execução satisfatória dos trabalhos conforme relatório aprovado;

(B) Pagamento em outra moeda será feito na taxa de câmbio operacional UN vigente no dia do pagamento;

(C) A remuneração poderá ser paga em prestações mediante a certificação do cumprimento satisfatório e entrega dos produtos, conforme Termos de Referência.

Atesto que li e aceito as condições estabelecidas neste documento e os termos deste Contrato.

ASSINATURA: -----

DATA: 00/00/20**

XXXXXXXX XXXXX XXXX
(Signatário/a)

ASSINATURA: -----

DATA: 00/00/20**

Representante Residente
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUD – Signatário(a) Autorizado(a)



CONDIÇÕES DE SERVIÇO – CONSULTOR (tradução do documento original em inglês)

1. CONDIÇÃO DE CONSULTOR

O Consultor deverá ser considerado como tendo a condição jurídica de contratado independente, e como sendo um especialista em Missão para propósitos da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. O Consultor não deverá ser considerado de forma alguma como sendo um membro do staff das Nações Unidas ou do PNUD.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

a. Os direitos e obrigações do Consultor são estritamente limitados aos termos e condições deste Contrato. Da mesma maneira, o Consultor não deve ter direito a qualquer benefício, pagamento, subsídio, compensação ou designação, exceto se expressamente estabelecido neste Contrato.

b. O Consultor deverá ser o único responsável por todas as reivindicações de terceiros surgidas a partir de atos negligentes ou omissões do próprio Consultor quando cumprindo este Contrato, e sob nenhuma circunstância o PNUD deverá ser considerado responsável por tais reivindicações de terceiros.

c. Os direitos de propriedade, autorais e todos os outros direitos de qualquer natureza sobre qualquer material produzido sob as provisões deste Contrato devem ser investidos exclusivamente ao PNUD.

3. INFORMAÇÕES NÃO PUBLICADAS

a. O Consultor não deverá comunicar a nenhuma pessoa, governo ou outra entidade externa ao PNUD qualquer informação não publicada por ele conhecida devido a sua associação ao PNUD, exceto se requerido no Contrato ou mediante autorização por escrito do PNUD.

b. O Consultor não deverá divulgar ou tornar pública a sua associação ao PNUD sob este Contrato, nem deve usar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD para propósitos profissionais ou comerciais, ou de qualquer outra forma sem a prévia autorização por escrito do PNUD. Esta provisão deverá prevalecer após a expiração ou extinção deste Contrato.

4. EXTINÇÃO

a. Qualquer das partes pode extinguir este Contrato a qualquer momento, ao dar a outra parte uma notificação de cinco dias para o caso de contratos por uma duração de menos de dois meses, e quatorze dias no caso de contratos vigentes por um prazo maior. Se outro prazo ou notificação for especificado na folha de rosto deste Contrato, esse prazo ou notificação prevalecerá. No caso de tal extinção, o Consultor deverá ser compensado no montante real de trabalho executado satisfatoriamente para o PNUD numa base *pro rata*.

b. O PNUD tem o direito de reter um montante razoável de pagamento devido ao Consultor, se tiver que incorrer em custos adicionais resultantes da extinção deste Contrato pelo Consultor de maneira contrária à subseção anterior, ou por falha do Consultor em completar os termos deste Contrato de maneira satisfatória para o PNUD.

5. VIAGENS

Para Consultores que sejam solicitados pelo PNUD a viajar para fora de seus domicílios, o PNUD providenciará a passagem aérea ou, se não, o Consultor terá direito a reembolso da tarifa aérea da viagem autorizada pelo PNUD, mediante a apresentação dos canchotes dos cartões de embarque num valor que não exceda o valor da classe econômica ou tarifa de excursão, se aplicável. Nas viagens autorizadas pelo PNUD, o Consultor receberá uma diária conforme o índice autorizado das Nações Unidas. Outras despesas de viagem podem ser reembolsadas com base nos índices autorizados e praticados pelo PNUD.

6. COMPENSAÇÃO POR FERIMENTOS EM DECORRÊNCIA DO SERVIÇO

a. Na ocorrência de morte, ferimento ou doença atribuível ao cumprimento dos serviços prestados ao PNUD sob os termos deste Contrato, o Consultor terá o direito de compensação equivalente à compensação que seria paga sob o Apêndice D das Regras do Staff das Nações Unidas a um membro do staff das Nações Unidas de grau similar, mas não acima do grau de Diretor. Tal compensação será determinada pelo PNUD com base nessas Regras de Staff.

b. O previsto na subseção precedente não se aplica se o Consultor não for autorizado pelo PNUD para viajar em missão sob este Contrato.

c. Em todas as circunstâncias o Consultor será responsável por contratar, por conta própria, um plano de saúde que considere oportuno, cobrindo o período deste Contrato.

d. Nenhuma compensação deverá ser paga sob este parágrafo se o atestado médico requerido não for recebido pelo PNUD antes da partida do Consultor em missão.

7. ARBITRAGEM

Qualquer disputa em decorrência ou relacionada com este Contrato deverá ser submetida a arbitragem em Nova York por um árbitro pactuado por ambas as partes, caso as tentativas de negociação tiverem falhado. Se as partes forem incapazes de concordar sobre um árbitro dentro de trinta dias após o requerimento de arbitragem, então cada parte deverá apontar um árbitro e esses dois deverão concordar em um terceiro. Se tal acordo falhar, cada parte poderá requerer a indicação de um terceiro árbitro pelo Presidente do Tribunal Administrativo das Nações Unidas. Os árbitros deverão estabelecer os custos que então poderão ser divididos entre as partes. A decisão tomada na arbitragem deverá constituir sentença final sobre a disputa.

8. IMPOSTOS

Nenhuma declaração de ganhos será emitida pelo PNUD para o Consultor. O Consultor é responsável por quaisquer taxas incidentes sobre as somas recebidas na vigência do Contrato.

9. OUTRAS PROVISÕES

a. Se o Consultor não for requerido a viajar para o exterior, o pagamento será feito na moeda do seu país de residência. Se o Consultor for requerido para viajar para fora do país de sua residência, o pagamento poderá ser feito em outra moeda. De acordo com estabelecido acima, o Consultor deverá fornecer ao PNUD os seus dados bancários completos no Formulário de Certificação de Pagamento para efetivação de seu pagamento.

b. Tarifas bancárias relacionadas a qualquer pagamento são de responsabilidade do Consultor.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

CONDIÇÕES GERAIS PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS

(tradução do documento original em inglês)

1- CONDIÇÃO JURÍDICA

O Contratado detém a condição jurídica de um contratado independente perante o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e não poderá ser considerado, em hipótese alguma, como um funcionário sob os Regulamentos e Regras dos Funcionários das Nações Unidas, ou um "oficial" para fins da Convenção Sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 13 de Fevereiro de 1946.

Da mesma maneira, nada no Contrato ou em relação a ele deve estabelecer uma relação de empregador e empregado, ou de diretor e agente, entre o PNUD e o Contratado. Os oficiais, representantes, empregados ou sub-contratados do PNUD e o Contratado devem ser os únicos responsáveis por todas as reivindicações surgidas da contratação de tais pessoas ou entidades, ou com elas relacionadas.

2- REGRAS DE CONDUTA

Regra Geral: o Contratado não deve procurar ou aceitar instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais. Caso ocorra que qualquer autoridade externa ao PNUD procure impor quaisquer instruções em relação ao cumprimento do Contrato, o Contratado deve imediatamente notificar o PNUD e prover toda a assistência razoável que for solicitada.

O Contratado não deve tomar qualquer ação em relação ao cumprimento do Contrato, ou de qualquer forma relacionada às suas obrigações no Contrato, que possam afetar de maneira adversa os interesses do PNUD. O Contratado deve cumprir suas obrigações de acordo com o Contrato visando ao máximo os interesses do PNUD.

O Contratado garante que ele não ofereceu ou oferecerá qualquer benefício direto ou indireto surgido de ou relacionado ao cumprimento de seu Contrato, ou do seu respectivo pagamento, a qualquer representante, oficial, empregado ou outro agente do PNUD.

O Contratado deve submeter-se a todas as leis, portarias, regras e regulamentos vigentes sobre o cumprimento das suas obrigações do Contrato. No seu cumprimento, o Contratado deve corresponder a todos os padrões de conduta determinados no Boletim do Secretário Geral ST/SGB/2002/9 de 18 de Junho de 2002, intitulado "Regulamentos Sobre o Status, Direitos Básicos e Deveres dos Oficiais que não Oficiais do Secretariado, ou Especialista em Missão".

O Contratado deve cumprir todas as Diretrizes de Segurança estabelecidas pelo PNUD. Falhas no cumprimento dessas Diretrizes são argumentos para a extinção do Contrato de Serviços Especiais – CSE por justa causa.

Proibição de Exploração Sexual e Abuso: no cumprimento do Contrato, o Contratado deve cumprir com as regras de conduta estabelecidas no Boletim do Secretário-Geral ST/SGB/2003/13 de 09 de Outubro de 2003, sobre "Medidas Especiais para Proteção Contra Exploração e Abuso Sexual". Em particular o Signatário não deverá envolver-se em nenhuma conduta que constitua exploração sexual ou abuso sexual, como definido naquele Boletim.

O Contratado tem ciência e concorda que qualquer quebra de quaisquer dessas regras constituirá uma quebra de um termo contratual essencial e que, além de outros direitos e remédios legais disponíveis para qualquer pessoa, isso servirá de base para a denúncia do Contrato. Adicionalmente, nada nestes Termos deve limitar o direito do PNUD de trazer ao conhecimento das autoridades nacionais a quebra das regras de conduta vigentes, para a apropriada ação legal.

3- DIREITOS DE DOMÍNIO, AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS PROPRIETÁRIOS

A propriedade sobre qualquer equipamento que possa ser fornecido pelo PNUD para o Contratado para o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais deve permanecer com o PNUD, e todo e qualquer equipamento deve ser devolvido na conclusão do Contrato ou quando não mais for necessário para o Contratado. Tal equipamento, quando devolvido ao PNUD, deverá estar na mesma condição de quando foi entregue ao Contratado, considerando-se o desgaste normal. O Contratado será passível de compensar o PNUD por qualquer dano ou degradação do equipamento que esteja além do que seja considerado um desgaste normal.

O PNUD terá direito sobre toda a propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, inclusive patrimoniais e conexos, em relação a patentes, direitos autorais, marcas, produtos, processos, inventos, idéias, know-how, documentos e outros materiais que o Contratado tenha desenvolvido para o PNUD na vigência do Contrato, ou que tenha relação com o seu cumprimento. O Contratado tem ciência e concorda que tais produtos, documentos e outros materiais constituem trabalhos feitos a soldo do PNUD.

Consistem em propriedade intelectual e outros direitos de propriedade do Contratado: (a) trabalhos do Contratado pré-existent à vigência do Contrato, ou (b) trabalhos que o Contratado possa desenvolver independentemente do cumprimento de suas obrigações do Contrato. O PNUD não reivindicará qualquer propriedade ou interesse, e o Contratado concede ao PNUD uma licença perpétua para usar essa propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para as finalidades do Contrato e em concordância com seus requerimentos.

Por solicitação do PNUD, o Contratado deverá tomar todas as ações necessárias, elaborar todos os documentos e em geral prestar assistência para proteger tais direitos de propriedade, e transferi-los ou licenciá-los ao PNUD em concordância com os requerimentos da lei aplicável e das cláusulas do Contrato.

Sujeitos às presentes provisões, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos e todos os outros dados compilados ou recebidos pelo Contratado sob a vigência do Contrato deverão ser de propriedade do PNUD, e deverão ser postos em disponibilidade para uso ou inspeção em ocasiões e locais considerados razoáveis. Eles deverão ser considerados confidenciais e serão entregues exclusivamente aos oficiais autorizados do PNUD na conclusão do trabalho que foi objeto do Contrato.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

4- NATUREZA CONFIDENCIAL DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Informações e dados considerados propriedade do PNUD ou do Contratado e entregues ou revelados por qualquer um dos dois ("Informante") ao outro ("Recebedor") durante o cumprimento do Contrato, e que são designados como confidenciais ("Informação"), devem ser mantidos em sigilo e manuseados conforme estabelecido a seguir.

O Recebedor de tal Informação deve usá-la com o mesmo cuidado e discrição que o Informante emprega para evitar divulgação, publicação ou disseminação. O Recebedor poderá usar a Informação do Informante apenas para os propósitos para os quais tal Informação foi revelada.

O Recebedor pode revelar Informação confidencial a outras partes (empregados, oficiais, representantes e agentes) após o consentimento por escrito do Informante, desde que a necessidade de revelar tal Informação confidencial seja exclusivamente para os propósitos do cumprimento das obrigações do Contrato.

Sujeito de maneira irrenunciável aos privilégios e imunidades do PNUD, o Contratado poderá revelar Informações na medida exigida por Lei, desde que ele comunique ao PNUD com suficiente antecedência de um requerimento para revelação de Informações, de maneira a permitir que o PNUD tenha tempo hábil para tomar medidas de salvaguarda ou outras ações que forem apropriadas antes que qualquer revelação seja feita. O PNUD poderá revelar Informação na medida em que for requerido conforme a Carta das Nações Unidas, resoluções e regulamentos da Assembleia-Geral ou seus organismos governantes, ou regras promulgadas pelo Secretário-Geral.

O Recebedor não deverá ser impedido de divulgar Informação que foi obtida de uma terceira parte sem restrições, ou que é revelada pelo Informante a uma terceira parte sem qualquer obrigação de confidencialidade, conforme for previamente do conhecimento do Recebedor; ou que tenha sido desenvolvida pelo Recebedor de maneira completamente independente de todas as divulgações de que trata o Contrato.

Estas obrigações e restrições de confidencialidade devem ser eficazes durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação subsequente e, ao menos que disposto de forma diversa no Contrato, devem manter-se eficazes após o seu encerramento.

5- VIAGENS, LIBERAÇÃO MÉDICA E MORTE, FERIMENTO OU DOENÇA DECORRENTE DO TRABALHO

Se o Contratado for solicitado pelo PNUD a viajar para fora do seu domicílio, tal viagem deve correr às custas do PNUD e deverá ser regida pelas condições equivalentes às provisões relevantes das Série 100 das Regras do Staff das Nações Unidas (capítulo VII). Essa viagem deverá ser em classe econômica, via aérea.

O PNUD pode solicitar que o Contratado apresente um Atestado de Boa Saúde emitido por um médico reconhecido, anteriormente ao início dos trabalhos em quaisquer de seus escritórios ou instalações, ou antes de qualquer viagem requerida pelo PNUD ou relacionada com o cumprimento do Contrato. O Contratado deverá fornecer tal Atestado de Boa Saúde o quanto antes. Ele garantirá a acuidade de tal Atestado, incluindo e não limitado à confirmação de que foi informado em relação à exigência de vacinas para os lugares para onde tais viagens possam ser autorizadas.

Em caso de morte, ferimento ou doença do Contratado responsável pela prestação dos serviços que são objeto deste Contrato, durante uma viagem às custas do PNUD ou em quaisquer de seus escritórios ou instalações, o Contratado ou seus dependentes, como for apropriado, terão direito a compensação equivalente àquela prestada pelo seguro do PNUD.

6- PROIBIÇÃO DE CESSÃO; MODIFICAÇÕES

O Contratado não poderá nomear, CEDER, transferir, dar ou oferecer em garantia, empenhar, ou de qualquer outra forma dispor do Contrato ou de qualquer parte dele, ou quaisquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, exceto com prévia autorização por escrito do PNUD. Qualquer tentativa de assim proceder será nula e sem efeito.

Os termos ou condições de qualquer garantia suplementar, licenças ou outras formas de contratos em relação a quaisquer bens ou serviços a serem fornecidos sob a vigência do Contrato não deverão ser válidas ou eficazes contra o PNUD, nem poderão constituir um contrato com ele, a não ser que tais garantias, licenças ou outras formas de contrato estejam previstas numa garantia por escrito do PNUD.

Nenhuma modificação ou alteração no Contrato será válida e eficaz contra o PNUD a não ser que formalizada por um aditivo por escrito assinado pelo Contratado e a autoridade oficial autorizada do PNUD.

7- SUB-CONTRATAÇÃO

No caso do Contratado solicitar os serviços de sub-contratados para realizar qualquer obrigação do Contrato, ele deverá obter uma aprovação prévia por escrito do PNUD para cada sub-contratação.

O PNUD pode, a qualquer momento e sem obrigação de apresentar quaisquer justificativas, rejeitar qualquer sub-contratação que for proposta, ou requerer que uma sub-contratação seja cancelada. Tal cancelamento não dá ao Contratado qualquer direito de alegar atrasos no cumprimento do Contrato, nem servir de pretexto para o seu não-cumprimento.

O Contratado será o único responsável por todos os serviços e obrigações cumpridos por seus sub-contratados. Os termos de qualquer sub-contratação devem ser constituídos em completa concordância com todos os termos e condições do Contrato.

8- USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DAS NAÇÕES UNIDAS

O Contratado não divulgará ou de qualquer outra forma tornará público, com intento comercial ou de boa-fé, que ele tem uma relação contratual com o PNUD, nem deve de maneira alguma relacionar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD, ou qualquer abreviação do nome do PNUD com seus negócios sem a permissão por escrito do PNUD.

9- INDENIZAÇÃO

O Contratado deverá indenizar, defender e manter indene o PNUD e seus oficiais, agentes e empregados de quaisquer processos, procedimentos, reivindicações, reclamações, perdas e responsabilidades de qualquer tipo ou natureza. Isso inclui de forma não limitante todos os custos e despesas

de um litígio, honorários advocatícios, pagamentos de acordos e danos que sejam baseados, oriundos ou relacionados a:

- (a) declarações e reivindicações que o uso do PNUD de qualquer artefato patenteado, material sob propriedade autoral ou outro bem ou serviço fornecido pelo PNUD para seu uso nos termos do Contrato, no seu todo ou em parte, separadamente ou de maneira combinada, constitui numa infração de qualquer patente, direito autoral, marca ou outro direito de propriedade intelectual de uma terceira parte; ou
- (b) quaisquer atos ou omissões do Contratado, ou de qualquer sub-contratado ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada no cumprimento do Contrato, que tenha dado motivo a responsabilidade legal a qualquer um que não seja parte do Contrato, incluindo de maneira não limitante reivindicações e responsabilidades de natureza trabalhista.

10- SEGURO

O Signatário deverá pagar ao PNUD por todas as perdas, destruição ou dano à propriedade do PNUD causada pelo Contratado, ou qualquer sub-contratado, ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada por eles no cumprimento do Contrato. O Contratado deverá ser o único responsável por estabelecer e manter um seguro exigido para cumprir qualquer de suas obrigações sob o Contrato, bem como manter às suas próprias custas os seguros de vida e de assistência médica e outras formas de seguro que o Contratado possa considerar apropriadas para cobrir o período durante o qual o Contratado presta os serviços previstos no Contrato.

O Signatário tem ciência e concorda que nenhum dos arranjos de seguro que o Contratado possa fazer devem, de maneira alguma, ser interpretados como limite à sua responsabilidade relacionada ou em consequência do Contrato.

11- ÔNUS E GARANTIAS

O Contratado não deverá causar ou permitir que qualquer penhor, embargo ou outro ônus por qualquer pessoa seja imposto ou permaneça registrado em qualquer repartição pública ou no PNUD contra qualquer soma de dinheiro devida ao Contratado ou a ser devida por qualquer trabalho. Também deverão ser salvaguardados quaisquer bem ou material fornecido sob a vigência do Contrato, ou em razão de qualquer reivindicação ou exigência contra o Contratado.

12- FORÇA MAIOR: OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES

No caso da ocorrência de qualquer causa que constitua força-maior, e tão logo ela tenha ocorrido, o Contratado deverá notificá-las ao PNUD por escrito se ele por causa delas se tornar incapaz – no todo ou em parte – para cumprir suas obrigações e responsabilidades sob o Contrato. O Contratado também deverá notificar o PNUD de quaisquer outras mudanças de condições ou da ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir no cumprimento do Contrato. Não mais do que 15 (quinze) dias após a apresentação de tal notificação de força-maior ou outras mudanças de condições ou ocorrências, o Contratado deverá também apresentar ao PNUD um extrato de todas as despesas estimadas que provavelmente ocorrerão durante a mudança de condições ou evento. Após o recebimento da notificação ou notificações aqui requeridas, o PNUD deverá tomar as ações que considerar apropriadas ou necessárias conforme o seu entendimento exclusivo, incluindo a concessão ao Contratado de um prazo adicional razoável para o cumprimento de quaisquer obrigações do Contrato.

Se por razões de força-maior o Contratado tornar-se permanentemente incapaz, no todo ou em parte, de cumprir as suas obrigações e responsabilidades no Contrato, o PNUD deverá ter o direito de suspendê-lo ou extingui-lo nos mesmos termos e condições que são estabelecidos abaixo sob o título “Extinção” – exceto que o período de notificação deverá ser de 05 (cinco) dias ao invés de qualquer outro prazo. Em qualquer caso, o PNUD tem o direito de considerar o Contratado permanentemente incapaz de cumprir suas obrigações do Contrato caso ele esteja sofrendo um período de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

“Força-Maior” como usada nestes Termos significa qualquer acontecimento irresistível e imprevisível da natureza, ou de guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, ou qualquer outro acontecimento de natureza ou força similar, dado que tal acontecimento decorra de causas fora de controle e sem a culpa ou negligência do Contratado. O Contratado tem ciência e concorda que em relação a qualquer obrigação do Contrato ele deverá cumpri-las nas áreas ou pelas áreas em que o PNUD estiver envolvido, ou preparando para se envolver, ou se retirando de qualquer missão de paz, humanitária ou operações similares. Qualquer atraso ou falha no cumprimento dessas obrigações advindos ou relacionados às condições críticas nessas áreas ou a quaisquer incidentes de sublevação civil ocorrendo nesses lugares não deverá constituir em si força-maior sob o Contrato.

13- EXTINÇÃO

Quaisquer das partes podem extinguir o Contrato, por inteiro ou em parte, mediante uma notificação por escrito à outra parte. O prazo para a notificação deverá ser de 05 (cinco) dias no caso de contratos vigentes por um período menor que 02 (dois) meses, e 14 (quatorze) dias no caso de contratos por um período maior.

O início dos procedimentos de conciliação ou arbitragem, conforme estabelecidos abaixo, não devem ser considerados como a “causa” ou em si a extinção do Contrato.

O PNUD pode, sem qualquer prejuízo de qualquer outro direito ou remédio legal ao seu dispor, extinguir o Contrato *incontinenti* na ocorrência de:

- (a) o Contratado é judicialmente pronunciado falido, ou é liquidado, ou torna-se insolvente, solicita moratória ou permanece em débito em qualquer obrigação de pagamento ou repagamento, ou solicita ser declarado de insolvente.
 - (b) é concedida moratória ou paralisação de pagamento ao Contratado, ou ele é declarado insolvente; o Contratado compromete-se para o pagamento de um ou mais de seus credores;
 - (c) um curador é indicado por conta da insolvência do Contratado;
 - (d) o Contratado oferece um acordo ao invés da falência ou curadoria ou;
 - (e) o PNUD razoavelmente determina que o Contratado se tornou sujeito a uma mudança materialmente adversa em sua condição financeira de maneira a ameaçar ou colocar em perigo ou substancialmente afetar a sua habilidade de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais.
- No evento de qualquer extinção do Contrato mediante o recebimento de notificação de extinção pelo PNUD, o Contratante deverá, exceto se orientado pelo PNUD em notificação de extinção ou de qualquer outra forma por escrito:
- (a) tomar medidas imediatas para finalizar o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais de maneira rápida e ordeira e, agindo assim, reduzir as despesas ao máximo;
 - (b) abster-se de assumir quaisquer compromissos adicionais na vigência do Contrato imediatamente a seguir a data de recebimento de tal notificação;
 - (c) entregar todos os planos completados ou parcialmente completados, desenhos, informação e outra propriedade que, se o Contrato fosse



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

completado, seria requerido para ser fornecido ao PNUD nos termos ali estabelecidos;

(d) completar o cumprimento dos trabalhos não terminados e;

(e) tomar quaisquer ações que possam ser necessárias, ou que o PNUD possa orientar por escrito, para a proteção e preservação de qualquer propriedade, seja tangível ou intangível, relacionada ao Contrato que está na posse do Contratado e sobre a qual o PNUD tenha ou possa razoavelmente ter interesse.

No evento de qualquer extinção do Contrato, o PNUD deverá ser sujeito a pagar ao Contratado uma compensação numa base *pro rata* por não mais que o montante do trabalho satisfatoriamente realizado de acordo com os requerimentos do Contrato. Custos adicionais incorridos pelo PNUD resultantes da extinção do Contrato pelo Contratado poderão ser retidos de qualquer montante de outra forma devido ao Contratado pelo PNUD.

14- NÃO-EXCLUSIVIDADE

O PNUD não deverá ter qualquer obrigação ou limitação em respeito ao seu direito de adquirir bens do mesmo tipo, qualidade e quantidade, ou de obter quaisquer serviços do tipo descrito no Contrato, de qualquer fonte e a qualquer tempo.

15- IMPOSTOS

O Artigo II, Seção 7 da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, entre outras coisas, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, é isenta de todos os impostos diretos, exceto tarifas por serviços de utilidade pública, e é isenta de restrições, impostos e tarifas alfandegárias de natureza similar em respeito a artigos importados ou exportados para o seu uso oficial.

No evento de qualquer autoridade governamental se recusar a reconhecer as isenções das Nações Unidas de tais taxas, restrições, impostos ou tarifas, o Contratante deverá imediatamente consultar o PNUD para determinar um procedimento mutuamente aceitável.

O PNUD não deverá ter qualquer responsabilidade por taxas, impostos, ou outra tarifa similar pagáveis pelo Contratado em respeito a quaisquer montantes pagos a ele sob a vigência deste Contrato. O Contratado tem ciência de que o PNUD não emitirá uma declaração dos seus ganhos em relação a estes pagamentos.

16- RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Resolução Amigável: o PNUD e o Contratado devem empenhar seus melhores esforços para amigavelmente resolver qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente do Contrato ou da sua quebra, extinção ou invalidade. Onde as partes desejarem buscar tal resolução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ocorrer em concordância com as Regras de Conciliação então obtidas da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional ("UNCITRAL"), ou de acordo com outro procedimento que tenha sido consentido entre as partes por escrito.

Arbitragem: qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as partes decorrentes do Contrato, ou da sua quebra, extinção ou invalidade, se não for resolvida amigavelmente como indicado acima, devem ser encaminhadas por qualquer das partes à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL. As decisões do tribunal arbitral devem ser baseadas em princípios gerais do Direito do Comércio Internacional. Para todas as questões comprobatórias, o tribunal arbitral deve ser guiado pelas Regras Suplementares Sobre a Apresentação e Recebimento de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Associação das Cortes Internacionais, edição de 28 de Maio de 1983.

O tribunal arbitral deverá ter o poder para ordenar a devolução ou destruição de bens ou de qualquer propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato. Ele também poderá ordenar a extinção do Contrato ou que quaisquer outras medidas preventivas sejam tomadas em respeito aos bens, serviços ou qualquer outra propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer outra informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato, conforme for apropriado, todas em concordância com a autoridade do tribunal arbitral conforme o Artigo 26 ("Medidas Preventivas Provisórias") e Artigo 32 ("Forma e Efeito da Sentença") das Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

O tribunal arbitral não deverá ter autoridade para sentenciar danos punitivos. Adicionalmente, a não ser que expressamente disposto de outra forma no Contrato, o tribunal arbitral não deve ter autoridade para sentenciar os juros em excesso do London Inter-Bank – Índice Sugerido ("LIBOR"), se prevalecente – esses juros devem ser juros simples somente.

As partes devem ser sujeitas a qualquer sentença arbitral promulgada como resultado de tal arbitragem como uma sentença final de tal disputa, controvérsia ou reivindicação.

17- PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada neste Contrato, ou em relação a ele, deverá ser considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer privilégio e imunidade das Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários.